



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ACRESCE O INCISO V NA REDAÇÃO DO ARTIGO 183, CRIA A SEÇÃO IV - DO CONSELHO DO PORTO E RENUMERA-SE OS DEMAIS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acresce o inciso V à redação do Art. 183 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183

(...) V - Conselho do Porto;"

Art. 2º Acrescenta-se seção IV - Do Conselho do Porto à redação do Capítulo I, Título V - Da Gestão Democrática do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Do Conselho do Porto

Art. 191 O Conselho do Porto é o órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil e que possui as seguintes atribuições:

I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Itajaí atinentes a Zona Portuária;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, regulamentação, lei e demais instrumentos de implementação da expansão do Porto de Itajaí;

III - acompanhar e avaliar o projeto de expansão do Porto de Itajaí, inclusive na criação de Decretos de desapropriação de áreas destinadas à expansão;

IV - analisar, em grau de recurso e de forma deliberativa, a aprovação dos Projetos de Expansão do Porto;

V - propor ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano de Expansão do Porto de Itajaí, apresentar projetos e programas de política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - convocar e participar da organização e coordenação das conferências e assembleias territoriais no tocante ao Porto de Itajaí;

VII - aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;

VIII - analisar e deliberar em grau de recurso em caso de divergência de interpretação na análise dos projetos quanto a legislação portuária;

IX - analisar e deliberar em grau de recurso as situações elencadas no § 1º do Art. 14 desta Lei;

X - demais competências estabelecidas na presente Lei.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Conselho do Porto poderá solicitar informações aos órgãos do Município e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e escalrecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano de Expansão do Porto.

§ 2º O Conselho do Porto deverá ser composto por 01 (hum) membro do Gabinete do Prefeito, 01 (hum) membro da Procuradoria-Geral do Município, 01 (hum) membro da Autarquia Porto de Itajaí, 01 (hum) membro da Secretaria Municipal de Governo, 01 (hum) membro do OGMO/Itajaí, 01 (hum) membro do Intersindical Patronal, 01 (hum) membro da Intersindical Laboral e 01 (hum) membro do SINTAC.".

Art. 3º Renumeram-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa criar o Conselho do Porto, destinado a zelar por todo o processo portuário do nosso Município, de modo a garantir o melhor desempenho dessa atividade fundamental para a nossa cidade.

Diante disso, a sua aprovação de mostra de suma importância, pois estará alinhada diretamente com as necessidade da nossa população e da economia da cidade, ou seja, estará em consonância com aquilo que o Município clama.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB